

FAQ | Questões Frequentes

para esclarecimento ao AAC N.º 25/SI/2017

Versão 0.1 janeiro 2018

Sistema de Incentivos à Investigação e
Desenvolvimento Tecnológico (SI & DT)

I&D Empresarial Projetos de I&D Industrial à Escala
Europeia



Ficha Técnica

COMPETE 2020	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
Documento	FAQ Questões Frequentes para esclarecimento ao AAC N.º 25/SI/2017
Execução	Eixo I Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação
Publicação	08 janeiro 2018
Versão	V.01

1. Que tipo de perfil de projeto deve ser submetido ao Aviso 25/SI/2017?

Resposta: Na candidatura a submeter deve ser apresentada a componente nacional do projeto internacional a desenvolver/executar pelo(s) proponente(s) participante (s) português(eses), com o enquadramento dos investimentos nas rubricas de Despesa Elegível previstas no Artigo 72º do RECI.

2. O Aviso 25/SI/2017 vem substituir/anular a possibilidade dos avisos I&DT CoPromoção financiarem projetos nacionais que suportam participação nacional em projetos internacionais?

Resposta: Não.

3. As entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação podem ser beneficiárias deste Aviso?

Resposta: Sim, desde que o projeto internacional envolva também pelo menos uma empresa nacional, que deverá assumir o papel de promotor-líder na candidatura a apresentar no âmbito deste aviso.

4. Os copromotores internacionais podem ser financiados ao abrigo deste Aviso?

Resposta: Não, só são beneficiárias as empresas e entidades não empresariais nacionais.

5. São abrangidas pelo Aviso 25/SI/2017, todas as iniciativas europeias do Horizonte 2020?

Resposta: Não, só os projetos submetidos no âmbito de ERA-NETS e Joint Undertakings (JUs) que obriguem à existência de financiamento nacional.

Para além destes, são ainda elegíveis os projetos enquadrados no Programa EUREKA.

6. O contrato de consórcio internacional, condição de acesso prevista na alínea e) do ponto 6 do AAC 25/SI/2017), deve ser apresentado com a candidatura?

Resposta: Não, uma vez que não há contrato de consórcio assinado em fase de aprovação, o mesmo deve ser remetido em fase de acompanhamento do projeto. É, contudo, necessário fazer prova da aceitação do projeto através da comunicação oficial de aprovação internacional do projeto Europeu.

7. A candidatura ao Aviso 25/SI/2017 deve contemplar todas as empresas e entidades não-empresariais nacionais que participam no projeto Europeu aprovado?

Resposta: Não é necessário que todas as entidades nacionais participantes na candidatura Europeia sejam parceiras na candidatura a financiamento através do instrumento nacional.

8. Podem ser elegíveis, outras empresas e/ou entidades não empresariais nacionais que não participem no projeto internacional?

Resposta: Não. Apenas as que participaram e se submeteram a avaliação no projeto Europeu.

9. Há restrições quanto à data de aprovação dos projetos no âmbito destes programas europeus?

Resposta: Não existe um prazo pré-definido que intermedeia a aprovação do projeto europeu e a submissão da candidatura ao presente Aviso de Abertura de Candidatura 25/SI/2017 (AAC). Contudo, o(s) parceiro(s) nacionais não podem ter realizado quaisquer investimentos/despesas associadas à sua intervenção na execução do projeto europeu, antes da submissão da candidatura nacional, devido ao efeito de incentivo (a condição g) do ponto 6 do AAC, que estabelece que "As entidades empresariais deverão demonstrar o efeito de incentivo, com base no previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do RECI, na sua atual redação").

10. No que diz respeito a projetos aprovados no âmbito de ERA-NETs, quais serão as ERA-NETs admitidas no âmbito do referido AAC?

Resposta: Desde que enquadrado na tipologia de projeto previsto neste AAC (I&D Empresas, modalidade de projetos individuais ou em copromoção), não existe qualquer restrição no enquadramento de um projeto aprovado em qualquer iniciativa europeia ERA-NETs.

11. No "Anexo técnico" à candidatura devem apresentar o resumo da candidatura submetida ao Programa Europeu e descrever o papel do(s) promotor(es) na proposta europeia?

Resposta: Sim. Sem prejuízo de ser obrigatória a submissão da candidatura original submetida à respetiva iniciativa Europeia.

12. As atividades e tarefas a desenvolver pelos promotores nacionais na candidatura apresentada ao Aviso 25/SI/2017 devem ser as mesmas que as estabelecidas no projeto europeu?

Resposta: Sim.

13. O investimento também tem que ser o mesmo? Pode ser superior/inferior?

Resposta: O investimento por beneficiário, tem de ser o mesmo, não pode ultrapassar o montante indicado e submetido no projeto Europeu.

14. Que documentação é imprescindível anexar à candidatura do Aviso 25/SI/2017?

Resposta:

- Anexo técnico
- Cópia da candidatura à iniciativa europeia
- Cópia do relatório de avaliação final emitido pela entidade internacional avaliadora
- Comprovativo da aprovação da candidatura à iniciativa europeia

15. Uma empresa nacional pode apresentar uma candidatura individual no âmbito do Aviso 25/SI/2017?

Resposta: Sim, desde que faça parte de um consórcio candidato aos programas europeus abrangidos.

16. As despesas com a intervenção de auditor técnico-científico são elegíveis quando não existe previsão de outros custos ou subcontratação no formulário de candidatura?

Resposta: Sim, estas despesas são sempre elegíveis e devem ser apresentadas em conformidade com as instruções constantes no ponto 4 do Anexo A do Aviso 25/SI/2017.

17. Despesas correspondentes a deslocações internacionais para reuniões de consórcio são elegíveis?

Resposta: Sim, nos termos estipulados no ponto 3 do Anexo A do Aviso 25/SI/2017.

18. Na alínea i) do ponto 6 do Aviso 25/SI/2017 está previsto que “só haverá financiamento se os investimentos dos copromotores internacionais também forem executados”. Como garantir esta verificação?

Resposta: Esta condição será verificada através da aprovação do projeto por parte da entidade responsável pela gestão dos instrumentos internacionais em causa e, em sede de encerramento, através da apresentação do relatório final de execução do projeto europeu.

19. Está prevista a abertura de novo aviso depois de março de 2018?

Resposta: Sim. Está prevista a abertura de avisos em ciclos contínuos de 3 meses.

20. O cumprimento dos objetivos do projeto nacional, poderá depender de resultados obtidos por parceiros internacionais?

Resposta: Os objetivos do projeto nacional são, necessariamente, uma parte dos objetivos do projeto internacional e não podem ser separados. O incentivo nacional pretende facilitar e promover a participação das entidades nacionais nos projetos Europeus, pelo que o cumprimento dos objetivos do projeto nacional (assim como o financiamento das suas atividades) são dependentes do bom desenvolvimento do projeto Europeu.

21. Podem ser acrescentadas novas atividades no projeto nacional, não previstas no projeto Europeu?

Resposta: Não.

22. Pode participar alguma entidade nacional que não esteja no consórcio internacional?

Resposta: Não.

23. No que diz respeito às cláusulas de confidencialidade e distribuição de direitos/PI no âmbito de colaborações internacionais, como redigir os contratos de consórcio nacionais?

Resposta: É necessário um contrato de consórcio nacional, que deve ser desenvolvido conforme referencial de contrato de consórcio, disponível no seguinte endereço eletrónico: http://www.poci-competite2020.pt/Avisos/detalhe/AAC_25-SI-2017

